

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/19
=De 25 de Janeiro de 2019=

ASSUNTO: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017, PARA PRORROGAR O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO-PPI-PARA 28 DE DEZEMBRO DE 2019".....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – Dr. JOÃO CIRO MARCONI

CONVERTIDO EM LEI COMPLEMENTAR N.º _____/_____/_____

OBS.:

INICIADO EM: 25/01/2019

TERMINADO EM: _____/_____/_____

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
Recebi às _____ 13:40 HS.
em _____ 01 de 2019

Jardinópolis, 25 de janeiro de 2019.

OFÍCIO N.º 015/19
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/19
Mensagem n.º 01/19

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso projeto de lei que **"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017, PARA PRORROGAR O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO-PPI-PARA 28 DE DEZEMBRO DE 2019."**

Como é sabido por Vossas Excelências, o Programa de recuperação Fiscal de Parcelamento Incentivado PPI, no Município de Jardimópolis, foi instituído pela Lei Complementar nº 02, de 05 de dezembro de 2017, com a finalidade de possibilitar aos contribuintes que estejam em débito com a Municipalidade, inclusive os saldos de parcelamento e reparcelamentos em andamento, quitar suas dívidas, regularizando sua situação, podendo escolher a melhor forma de saldar seu débito: pagamento à vista com isenção total dos juros e multa, ou com estes acréscimos, para pagamento em até 09 parcelas. O PPI engloba todos os tributos e taxas.

Vale registrar, entretanto, que, mediante as devidas razões tecidas, no ano de 2018, foi aprovada a Lei nº 02/2018, permitindo a prorrogação que se estendeu até 28/12/2018.

Temos que o prazo não foi o suficiente para atingir às metas então programadas, talvez diante da situação econômica e financeira do contribuinte na época. Porém, verifica-se, hoje, um cenário alentador e próspero com a nova equipe econômica do governo federal, sinalizando que o aquecimento mercadológico resultará no sucesso do plano de arrecadação previsto por conta da presente propositura e na expectativa de seu sucesso. Lembrando, pois, que o Projeto não abrange as dívidas do exercício de 2018.

Nesse ambiente, o projeto de lei, Nobres Vereadores, objetiva prorrogar até o dia 28 de dezembro de 2019 o prazo de opção para ingresso no PPI, sendo mais uma oportunidade para que os contribuintes que ainda não optaram, assim fazê-lo, afinal, ao estimular o contribuinte a pagar seus débitos perante o Município, este obtém vantagem, uma vez que, com a recuperação dos créditos, haverá aumento no fluxo de caixa da Prefeitura, a fim de enfrentar os compromissos previstos no orçamento de 2019, bem como utilizar os recursos financeiros obtidos para a prestação das políticas públicas. Sendo assim a razão do presente projeto de lei.

Ademais, consoante se infere, a matéria se afigura de indiscutível interesse público e também de natureza urgente, razão pela qual, submetemos à alta apreciação de Vossas Excelências, a presente matéria, pedindo que a mesma seja apreciada e votada em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares as expressões do meu melhor apreço.



Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
MARLI RODRIGUES VIOLANTE PEGORARO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019
=De 25 de Janeiro de 2019=

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017, PARA PRORROGAR O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO-PPI-PARA 28 DE DEZEMBRO DE 2019”.....

O SENHOR JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 01/19, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- O § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 02, de 05 de dezembro de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 02, de 04 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º

§ 1º A adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado-PPI-ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até 28 de dezembro de 2019 referente a débito indicado pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado, condicionado ao pagamento da primeira parcela do acordo e não abrange as dívidas do exercício de 2018. ”

Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis, 25 de janeiro de 2019.



Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal